



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Portaria n. 009, de 20 de abril de 2.020

Ed. 1856.

Publicado em	22 / 04 / 20
Página	2
Jornal	A Cid. Reg.

Súmula: Convoca os senhores Vereadores para a 8ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

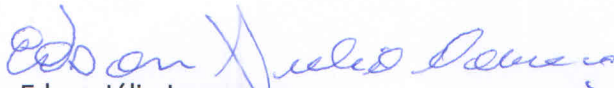
O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o teor da Portaria n. 005/20, bem como, a presença de proposições legislativas de interesse da comunidade, resolve:

Art. 1º Convocar para 22 de abril de 2.020, às 19h00, a 8ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal, que será realizada sem a oportunidade de aglomerações.

Parágrafo Único – Referida sessão será transmitida via rede social “facebook”, sem prejuízo de outros meios de comunicação/publicidade.

Art. 2º A presente Portaria não prejudica o disposto na Portaria de n. 005/20, permanecendo vigente a suspensão das sessões por prazo indeterminado, com exceção da 8ª Sessão Ordinária.

São Sebastião da Amoreira, 20 de abril de 2.020.


Edson Júlio Lourenço

Presidente


TELEFONES ÚTEIS

192 SAMU

193 CORPO DE BOMBEIROS

190 POLÍCIA MILITAR

181 DISQUE DENÚNCIAS



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

LEI Nº. 970/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por anulação de dotação no Orçamento do Município, Inclusão no PPA E LDO e dá outras providências. Faça saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código de Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÚCARS PÚBLICAS E DESENV. SOCIAL		
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.244.0031.2091		ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA GARFETE		
3390.30.00.00.00	650	MATERIAL DE CONSUMO	000	R\$ 2.000,00
3390.32.00.00.00	651	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	000	R\$ 20.000,00
3390.48.00.00.00	652	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	000	R\$ 1.000,00
3390.36.00.00.00	653	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	000	R\$ 500,00
3390.30.00.00.00	654	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000	R\$ 500,00
TOTAL ESPECIAL				R\$ 24.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de dotação já existente:

Código de Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
08		SECRETARIA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO		
08.001		DIVISÃO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO		
15.452.0023.2017		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO		
4490.51.00.00.00	511	OBRAS E INSTALAÇÕES	000	R\$ 24.000,00
TOTAL ESPECIAL				R\$ 24.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

seriarte
Comércio de brindes

Brindes, camisetas, adesivos, telas, arte final, logomarcas e tudo que sua empresa precisa.

☎ 3523-4720/9107-4458

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretor
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores:
DIVERSOS

Circulação em Município de Cornélio Procópio, Uraí, Itaicoati, Alegre, Santana, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santo Antônio, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Itanambé, Andaraí, Cambaí, Barra do Jacaré, Bispoval, Primavera de Maun e Itaú.

Filiado a

adJORIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião de direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

PROGRESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de estabelecimento - clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

INSCRIÇÃO: De 22/04/2020 à 06/05/2020, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br.

VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Nova Santa Bárbara, 17 de abril de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal
Mônica Maria Proença Martins da Conceição - Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 071/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2020

REF: Pregão Eletrônico nº 2/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.105.413/0001-00, com sede na Rua Aguas Virtuosas, 1203 - CEP: 02532011 - Bairro: Parque Peruche, São Paulo/SP.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços de SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.590,00 (sessenta mil, quinhentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, ou seja, até 18/07/2020.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2020

REF: Dispensa de Licitação nº 1/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa A F R COMERCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.360.889/0001-34, com sede na Rua Jose Mendes de Moraes, 179 - CEP: 86250000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR.

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, ou seja, até 09/08/2020.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/02/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

REF: Pregão Eletrônico nº 4/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.225.863/0001-13, com sede na Rua Tenente Júlio Jacobowski, 735 - CEP: 81925010 - Bairro: Sítio Cercado, Curitiba/PR.

OBJETO: Aquisição de carreta metálica.

VALOR: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, ou seja, até 18/07/2020.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Convênio nº 872523/2018/MAPA.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

REF: Pregão Eletrônico nº 4/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 92.284.472/0001-70, com sede na Rodovia RS 265, S/N KM: 132, Caixa Postal 35 - CEP: 96174-970 - Bairro: Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS.

OBJETO: Aquisição de grade niveladora.

VALOR: R\$ 15.780,00 (quinze mil, setecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, ou seja, até 18/07/2020.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Convênio nº 872523/2018/MAPA.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/04/2020.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

Portaria n. 005, de 20 de abril de 2020

Súmula: Convoca os senhores Vereadores para a 8ª

Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal e

dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o teor da Portaria n. 005/20, bem como, a presença de proposições legislativas de interesse da comunidade, resolve:

Art. 1º Convocar para 22 de abril de 2020, às 19h00, a 8ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal, que será realizada em uma oportunidade de aglomerações.

Parágrafo Único - Referida sessão será transmitida via rede social "facebook", sem prejuízo de outros meios de comunicação/publicidade.

Art. 2º A presente Portaria não prejudica o disposto na Portaria n. 005/20, permanecendo vigente a suspensão das sessões por prazo indeterminado, com exceção da 8ª Sessão Ordinária.

São Sebastião da Amoreira, 20 de abril de 2020.

Edson Júlio Loureiro

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO Nº 38/2020

SÚMULA: Altera o art. 11º do Decreto nº 36, e define novas medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS - no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus, causar a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente para manutenção do isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 36/2020 que decreta e dispõe medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessária a adoção de medidas para o enfrentamento da Pandemia que assola o mundo, visando salvaguardar a Saúde das pessoas, a economia, bem como, a necessidade de preservação do emprego e renda.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 11º do Decreto Municipal nº 36/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - As padarias funcionarão, a partir de 20 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário reduzido a saber:

segunda-feira à sábado - das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas). Aos Domingos e feriados, das 06h00 (seis horas) às 12h00 (meio dia).

§ 1º - Para o funcionamento, as padarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

III - demarcação de espaços com 02m (dois metros) em locais em que possa haver filas, a fim de evitar aglomeração nesses locais;

IV - controle de acesso de consumidores com máscara e a inevitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

V - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadram no grupo de risco;

VI - manutenção de material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VII - higienização constantemente o estabelecimento;

VIII - proibição do consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Art. 2º - Institui horário de funcionamento para as Farmácias, por prazo indeterminado, em horário a saber e define outras providências:

de segunda-feira à sábado, com abertura às 08h00 (oito horas) e fechamento às 19h00 (dezenove horas);

aos domingos e feriados, com abertura às 08h00 (oito horas) e fechamento às 12h00 (meio dia).

§ 1º - Para o funcionamento, as Farmácias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

III - demarcação de espaços com 02m (dois metros) em locais em que possa haver filas, a fim de evitar aglomeração nesses locais;

IV - controle de acesso de consumidores com máscara e a inevitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

V - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadram no grupo de risco;

VI - manutenção de material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VII - higienização constantemente o estabelecimento;

Art. 3º - Institui horário de funcionamento para as Quitandas e afins que comercializem Hortifrúti, por prazo indeterminado, em horário a saber e define outras providências:

segunda-feira à sábado - das 08h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas);

Aos domingos e feriados, com abertura às 08h00 (oito horas) e fechamento às 12h00 (meio dia).

§ 1º - Para o funcionamento, as Quitandas e afins deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

III - controle de acesso de consumidores com máscara e a inevitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

IV - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadram no grupo de risco;

V - manter material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VI - higienização constantemente do estabelecimento.

§ 2º - É de responsabilidade da empresa o necessário controle na porta para o acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, somente permitido o acesso de consumidores com máscaras próprias.

Art. 4º - Esta é sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aqueles que infringirem qualquer uma das previsões estabelecidas neste decreto.

Art. 5º - As medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, pelo poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor no dia 20 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CURITIBA-SEI

Nova América da Colina, 20 de abril de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal